

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Institui a Política Nacional de Endereçamento Postal, reconhece o endereçamento como instrumento de cidadania e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta institui a Política Nacional de Endereçamento Postal (PNEP), instrumento de exercício da cidadania e condição para o acesso a serviços públicos, políticas sociais e oportunidades econômicas, com os seguintes objetivos:

I – a universalização do Código de Endereçamento Postal (CEP) em todo o território nacional, com prioridade para favelas, comunidades urbanas e demais áreas periféricas ou não regularizadas;

II – a promoção da cooperação entre a União, os Correios, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o mapeamento, a oficialização e o endereçamento de logradouros em áreas não formalizadas;

III – a garantia de soluções provisórias de endereçamento que assegurem o acesso imediato a políticas públicas, independentemente da conclusão dos processos de regularização fundiária ou urbanística.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, a União, por meio do Ministério das Cidades e dos Correios, atuará em regime de cooperação com os Municípios, observando as seguintes diretrizes:

I – elaboração de cadastro georreferenciado de logradouros em áreas periféricas e não regularizadas, com participação das comunidades locais e integração com os dados do IBGE;



II – atribuição de CEP geral a cada favela ou comunidade urbana identificada pelo IBGE, como medida imediata, seguida de CEPs por logradouro nos territórios prioritários definidos pelo Poder Executivo;

III – criação de endereçamento provisório, com validade reconhecida para fins de cadastro em programas sociais, atendimento em equipamentos públicos de saúde e educação e contratação de serviços, enquanto não concluída a formalização plena do logradouro;

IV – garantia de presença dos Correios, por meio de agências, pontos de coleta ou modalidades equivalentes, nas localidades contempladas.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará os critérios de priorização, os prazos e os instrumentos de cooperação de que trata este artigo, podendo firmar acordos com os Municípios, consórcios públicos e entidades representativas de comunidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei responde à demanda histórica das periferias brasileiras pelo reconhecimento formal de seus territórios e pela garantia de acesso a serviços essenciais, que frequentemente exige a informação do CEP como condição para cadastramento.

A ausência de endereçamento postal em favelas e comunidades urbanas impede moradores de se cadastrarem em programas sociais, de acessarem unidades de saúde e escolas próximas, de receberem correspondências e encomendas e de participarem da economia digital. Segundo o IBGE (Censo 2022), são 12.348 favelas e comunidades urbanas no país, onde residem mais de 16,3 milhões de pessoas, das quais 72,9% são pretas e pardas, revelando a dimensão racial da exclusão postal.

A invisibilidade territorial produzida pela ausência de endereçamento adequado também impacta diretamente a atuação do Poder Público. A falta de identificação formal de ruas e moradias dificulta ações de



planejamento urbano, mapeamento de riscos, atendimento por serviços de emergência, campanhas de vacinação, recenseamentos e políticas de segurança pública, além de comprometer a produção de dados estatísticos mais precisos sobre essas populações. O reconhecimento formal dos territórios por meio do endereçamento postal constitui, portanto, medida de inclusão cidadã, eficiência administrativa e redução das desigualdades sociais.

O Programa CEP para Todos, lançado em novembro de 2024 no âmbito do Programa Periferia Viva (Ministério das Cidades e Correios), demonstrou a viabilidade técnica e institucional da política aqui proposta, tendo antecipado em mais de um ano a meta de atribuição de CEP a todas as favelas brasileiras. No entanto, a iniciativa carece, ainda, de marco legal que lhe confira estabilidade, continuidade e caráter vinculante para as diferentes esferas de governo.

Em face disso, a proposta ora apresentada é deliberadamente enxuta, com objetivo de: (i) reconhecer o endereçamento como instrumento de cidadania; (ii) estabelecer diretrizes de cooperação federativa e de mapeamento; (iii) prever solução provisória de endereçamento para acesso imediato a políticas públicas; e (iv) delegar ao Executivo a regulamentação operacional, assegurando flexibilidade para a diversidade dos territórios brasileiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

